



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:**

**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS.** nas quantidades, qualidades e especificações constantes detalhadas nesta ETP.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:**

Servidor (a): **VANESSA BRAGA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)**

1.1. Considerando a presente aquisição de implementos agrícolas, justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade operacional das atividades agrícolas desenvolvidas no âmbito do, especialmente no atendimento aos produtores rurais, agricultores familiares e associações comunitárias, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura local, visa também, melhoria na produtividade agrícola, por meio da mecanização e modernização das práticas de preparo do solo, plantio, manejo e colheita, redução do esforço físico dos trabalhadores rurais, promovendo melhores condições de trabalho e segurança, apoio aos pequenos produtores, que muitas vezes não têm acesso individualizado a esse tipo de equipamento, sendo atendidos por meio de programas de incentivo ou patrulhas mecanizadas, fomento à economia rural, com impacto direto na geração de renda, no aumento da produção de alimentos e no abastecimento local, adoção de práticas agrícolas mais eficientes, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais e para a sustentabilidade ambiental. A aquisição microtrator motocultivador será para os agricultores familiares que produzem olerícolas, tendo um assessoramento na mão de obra dentro da propriedade, aumentando produção e aumento de renda. Na aquisição do guincho hidráulico a justificada pela necessidade de garantir segurança, agilidade e eficiência nas operações de manutenção e instalação de poços artesianos. O equipamento é indispensável para a segurança e agilização segura de bombas submersas, tubulações, otimizando o trabalho da equipe de manutenção dos poços do município; e para a aquisição de um extrator de mel justifica-se pela necessidade de modernizar a produção apícola, garantir a segurança alimentar, agilizar o tempo de colheita e agregar valor ao produto final, este equipamento permite a extração limpa e em larga escala, essencial para atender os apicultores.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):**

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):**

3.1 O prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, na Rua Otávio Silveira, nº. 306, Centro, Maçambará/RS, CEP: 97645-000 de segunda a sexta no seguinte horário: Manhã: 7h às 13h, ou em local informado pela Secretaria da Agricultura.

3.2. O objeto deverá ser entregue e instalado livre de frete, impostos e taxas pendentes do playground no local designado pela Secretaria, onde será feito a vistoria de conformidade com as especificações do Anexo I deste edital, pela engenheira do Município e pelo Secretário de Obras.

3.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

3.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.5. A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

3.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.8. Nos casos de a CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):**

4.1 O quantitativo estimado para a aquisição pretendida, têm como parâmetro, valor de emenda parlamentar, destinada ao município para aquisição do bem ora licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	<b>Arado subsolador</b> , com 5 hastes, com abraçadeira, desarme das hastes com pino fusível, altura mínima das hastes 59cm, largura mínima de trabalho 170cm, chassi reforçado	1	Unidade
2	<b>Calcariadeira</b> , Distribuidor com esteira de 50 cm indicado para aplicação de calcário, capacidade de 3,5 t (1,60 m³), rodado simples 16, peso 700 kg, nova.	1	Unidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**

3	<b>Distribuidor de Sementes</b> , Adubos e Ureia, capacidade de 600 litros, largura distribuição min. 4,50m/max 22 m. Acionamento manual, pratos-lançadores-proteção em inox, velocidade de aplicação 6 a 12 km/h, peso 80 kg, nova.	4	Unidade
4	<b>Guincho hidráulico</b> , para a instalação e manutenção de poços artesianos, com capacidade de carga de até 2 toneladas. Especificações técnicas: Capacidade de carga: 2 toneladas (1t em linha simples, 2t com moitão em duas linhas); Torre: Telescópica; Elevação da torre: Acionamento hidráulico; Extensão da torre: Acionamento hidráulico; Sapatas/Patolas: Hidráulicas em 2 pontos na parte traseira; Curso de extensão das sapatas: 675mm; Guincho: Acionado por motor hidráulico; Curso de extensão da torre: 2600mm; Comprimento mínimo de trabalho da torre: 4800 mm; Comprimento máximo de trabalho da torre: 7500 mm; Chassi: Tubo retangular de aço carbono; Unidade hidráulica: Bomba simples acionada por motor elétrico de 5cv; Comando hidráulico: 5 vias; Reservatório de óleo hidráulico: 60 litros; 60 litros de óleo hidráulico 68; Pau de carga reforçado com duas polias de 5"; Cabo de aço 5/16"; Moitão de 1 polia de 5". Com duas sapatas hidráulica; Levantamento da torre hidráulico; Extensão da torre hidráulica. <b>FABRICADA NO REBOQUE</b>	1	Unidade
5	<b>EXTRATORA DE MEL</b> , 32 quadros elétrica Inox 304, Características Técnicas: Motor 1CV com inversor de frequência integrado (220V), Controle eletrônico de velocidade e duplo sentido de giro, Rotor em aço inox com encaixes cortados a laser, Duplo rolamento para operação silenciosa e estável, Sistema de esticador de correia inteligente, Construção Premium: Corpo em aço inox 304 polido (1,5 mm de espessura) com frisos de reforço, Fundo abaulado para drenagem completa do mel, Tampa de encaixe por pressão em aço inox, Estrutura com pés em aço inox 40x40 mm para fixação no piso, Soldas TIG para acabamento superior e higiene, nova.	1	Unidade
6	<b>Microtrator Motocultivador</b> 7hp 208 cc gasolina com enxada rotativa, nova.	1	Unidade
7	<b>Semeadeira Adubadeira Hidráulica</b> (3 pontos), direto hidráulica, 4 linhas, com caixa de distribuição de sementes graúda, nova.	1	Unidade

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):**

5.1. Para fundamentar a contratação, foi realizada pesquisa mercadológica considerando diferentes alternativas de atendimento à demanda para aquisição de implementos agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura de Maçambará/RS. O objetivo foi identificar a solução mais viável técnica e economicamente, assegurando eficiência administrativa, economicidade e compatibilidade operacional com os equipamentos já existentes no parque de máquinas municipal.

**5.2. Alternativas avaliadas:**

a) **Solução 1:** Aquisição de equipamentos seminovos ou reconicionados.

- Alternativa: Compra de implementos usados, revisados por terceiros ou revendedores locais;

- Descrição: Apesar do custo inicial reduzido, apresentam menor vida útil, ausência de garantia de fábrica e maior risco de falhas mecânicas. Demandariam manutenção frequente, gerando custos recorrentes e paralisações nas atividades agrícolas.

b) **Solução 2:** Locação de implementos agrícolas.

- Alternativa: Contratação temporária de máquinas e implementos conforme necessidade;

- Descrição: Reduz o investimento inicial, mas representa custo recorrente elevado. Limita o tempo de uso e a disponibilidade durante os períodos de maior demanda, além de não gerar patrimônio público.

c) **Solução 3:** Aquisição de equipamentos novos via Pregão Eletrônico (**solução escolhida**).

- Alternativa: Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de implementos novos conforme especificações técnicas;

- Descrição: Permite ampla competitividade, transparência, obtenção de equipamentos novos e com garantia, além de assegurar padronização técnica e compatibilidade com a frota municipal. Garante economicidade e eficiência administrativa.

d) **Solução 4:** Aquisição de equipamentos novos via Concorrência.

- Alternativa: Realização de licitação na modalidade Concorrência, tipo menor preço ou técnica e preço, para aquisição de implementos agrícolas novos, conforme especificações técnicas detalhadas.

- Descrição: embora juridicamente possível, apresenta menor atratividade e eficiência para este tipo de objeto, uma vez que os implementos agrícolas possuem características padronizadas e comparáveis entre diferentes fabricantes. sua utilização não traria ganhos adicionais de qualidade ou vantagem econômica em relação ao Pregão Eletrônico, configurando-se apenas como uma alternativa de menor eficiência operacional e competitiva.

5.3. Dessa forma, a aquisição de implementos agrícolas novos, mediante Pregão Eletrônico na forma de licitação tradicional, representa a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o Município de Maçambará/RS. A medida garante modernização do parque de máquinas, aumento da capacidade produtiva e apoio direto aos agricultores locais, atendendo plenamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):**

6.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 229.839,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e nove reais)**, este valor, está detalhado na cotação nos autos do processo.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):**

7.1. A solução consiste na aquisição de 10 (dez) equipamentos, novos, sendo que os itens: 1, 2, 3, 6 e 7 são equipamentos para reestruturar a Patrulha Agrícola, reforçando os equipamentos que já temos. O item 6: o **Microtrator Motocultivador** 7hp 208 cc gasolina com enxada rotativa, será usado única e exclusivamente para os agricultores familiares que produzem olerícolas, tendo um assessoramento na mão de obra dentro da propriedade. O item 4, **Guincho hidráulico** será um equipamento-veículo feito num reboque





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**

que será usado pela Equipe da Secretaria de Agricultura, para a manutenção dos Poços Artesianos que abastecem o interior do município de Maçambará (em torno de 32 poços). O item 4, será um incentivo para o grupo de Apicultores da localidade da Serra do Iguariça - Entrepasto do Mel. A solução inclui todos os equipamentos, acessórios, e a documentação necessária para sua imediata utilização, em conformidade com os normativos legais.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deva ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):**

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, buscando, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, visa fomentar a economia rural, melhorar as condições de trabalho dos agricultores locais e aumentar a eficiência na produção agrícola do município.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):**

10.1. Antes da contratação, a Secretaria responsável deverá:

- a) Designar agentes para atuar como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução;
- b) Verificar a capacidade técnica e a idoneidade dos fornecedores, assegurando que os uniformes atendam às especificações de modelagem, tecido, qualidade de costura e personalização exigidas no edital;
- c) Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos estimados da contratação.

10.2. Não serão necessárias providências adicionais significativas, uma vez que os equipamentos serão entregues prontos para uso, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura apenas a conferência. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação, por portaria, do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver, com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização da contratação, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):**

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):**

12.1. Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, fazendo o manuseio correto dos produtos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, conforme os respectivos marcos legais vigentes. Todo o material resultante da prestação de serviços deverá ter seu descarte feito de forma adequada, conforme o fabricante e/ou legislação aplicada. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):**

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Maçambará/RS, 09 de junho de 2026.

Vanessa Trindade Braga  
Técnica em Agropecuária – CFTA nº 97091022068  
Secretaria de Agricultura  
Responsável pela elaboração da ETP

